

Lei número 674, de 21 de novembro de 1968.

Dispõe sobre um empréstimo financeiro de NCR\$ 111.330,55 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCR\$ 111.330,55 (cento e onze mil, trezentos e trinta cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), destinando-se NCR\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros novos) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei número 9842) de uma motorizadora, e NCR\$ 11.830,55 (onze mil, oitocentos e trinta cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos) ao custeio da "Tasca de expediente", instituída pela Resolução CEE-SP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato a ser celebrado de todas as

P. 31

cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juro e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juro de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juro ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, parágrafo 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, parágrafo 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) multa de 10% (dez por cento)

sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previstos nos artigos 30 e 15, parágrafo 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, parágrafo 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

P. 21

Artigo 5º - Fica a baixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de circulação de habitações ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma motoniveladora, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na contabilidade Municipal, um crédito especial de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos cruzeiros novos), com vigência de 14 (catorze) meses, para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas a baixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Senhor Prefeito ficar autorizado a proceder.

Artigo 8º - Fica igualmente

aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCRB 111.330.55 (cento e onze mil, trezentos e trinta cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma motoniveladora e no custeio da "tassa de expediente", nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubatuba,  
em 21 de novembro de 1969.

Paulo B. D. J.  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

Ysias Vivace  
Secret. da Prefeitura.